



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 29 Horário 16:04

Data: 16/04/2021

Assinatura: Eli A. Zecchi

Projeto de Lei Nº 46

Executivo () Legislativo

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

19/04/2021

Aprovado

Rejeitado

Observações



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287
87613469/0001-84

Exercício: 2021

Jandir Tamanho
JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

APROVADO EM

19/04/21

PROJETO Nº 046, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE Aratiba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.040.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.040.000,00
00	02	01	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO MUNICIPAL	
	97	04.122.0010.2001.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00 Recurso Vinculado: 0001
00	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
	220	04.122.0010.2003.0000 3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria da Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	270.000,00 Recurso Vinculado: 0001
00	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	354	04.122.0010.2006.0000 3.3.90.30.00	Manutenção da Secretaria da Agricultura e Abastecimento MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00 Recurso Vinculado: 0001
	365	04.122.0010.2006.0000 3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria da Agricultura e Abastecimento OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39.000,00 Recurso Vinculado: 0001
	417	20.606.0060.2026.0000 3.3.90.39.00	Programa de incentivo à Produção Agrícola e Assistência Téc OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00 Recurso Vinculado: 0001
00	05	02	MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA	
	423	20.606.0070.1006.0000 4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamentos Agrícolas EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.000,00 Recurso Vinculado: 0001

rt



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287
87613469/0001-84

Exercício: 2021

00	05	02	MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA					
	424	20.606.0070.2028.0000	Manutenção da Patrulha Agrícola			170.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			Recurso Vinculado:		0001
00	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO					
	464	04.122.0010.2007.0000	Manutenção da Secretaria de Obras, Trânsito e Urbanismo			10.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			Recurso Vinculado:		0001
	475	04.122.0010.2007.0000	Manutenção da Secretaria de Obras, Trânsito e Urbanismo			47.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			Recurso Vinculado:		0001
00	06	04	DEPARTAMENTO INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE VIÁRIO					
	541	26.782.0120.2031.0000	Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais, Pontes, Pont			230.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			Recurso Vinculado:		0001
	544	26.782.0120.2031.0000	Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais, Pontes, Pont			120.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			Recurso Vinculado:		0001
	545	26.782.0120.2032.0000	Manutenção da Oficina Municipal			10.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			Recurso Vinculado:		0001

Artigo 2o. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

00	06	04	DEPARTAMENTO INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE VIÁRIO					
	536	26.782.0120.1013.0000	Pavimentação Asfáltica RS 420			-1.040.000,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			Recurso Vinculado:		0001



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287
87613469/0001-84

Exercício:2021

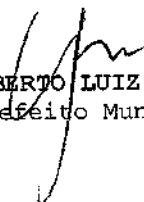
Anulação (-)

-1.040.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA

Ao 01 dia de abril de 2021


GILBERTO LUIZ HEDGES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 046/2021

Senhor Presidentes
Senhores Vereadores

A criação da presente legislação visa atender a necessidade de suplementar o orçamento em determinadas rubricas, com o objetivo suportar as demandas das diversas secretarias municipais, dentre elas, a manutenção da frota e materiais de consumo, especialmente para aquisição de combustível, pneus, conserto de máquinas e veículos, entre outras.

Ante as razões apresentadas, o Poder Executivo Municipal leva à apreciação da Câmara de Vereadores a presente proposta legislativa que tem por objetivo a abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional suplementar, e pede a colaboração para sua discussão e aprovação.

Aratiba, RS, 01 de abril de 2021.



GILBERTO LUIZ HENDGES,

Prefeito.

PAVAN & BRANDÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI Nº 046/2021 - ABRE NO
ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$
1.040.000,00).

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a **“Abertura no orçamento vigente crédito adicional suplementar - R\$ 1.040.000,00”**.

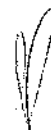
A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca autorização para abertura de crédito especial, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/1964:



PAVAN & BRANDÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...)

II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;"

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”

“ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)

PAVAN & BRANDÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela (Lei Federal nº 4.320/1964), senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.”

O projeto em comento, na leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de abrir crédito adicional suplementar para suportar as demandas das diversas secretarias municipais, dentre elas, a manutenção da frota e materiais de consumo, especialmente para aquisição de combustível, pneus, conserto de máquinas e veículos, entre outras.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado (Lei Federal nº 4.320/1964), que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

PAVAN & BRANDÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

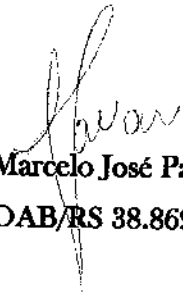
Por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado - **“Abertura no orçamento vigente crédito adicional suplementar - R\$ 1.040.000,00”** - a proposta reúne condições de legalidade.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 19 de abril de 2021.

PAVAN & BRANDÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS


Marcelo José Pavan
OAB/RS 38.869.

Heitor Alexandre Brandão
OAB/RS 34.173.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 046/2021 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 1.040.000,00).

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 19 de abril de 2021.

Vereador Marco Antonio Machado

Vereador Débora Lucia Cenci

Vereadora Márcia Fatima Balen Matte